

**ATA DA 3ª (TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU)**, realizada no dia 18/01/2017 às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, **TELAMON B. FIRMINO NETO, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST** – Assessor do CMDU e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, IMPLURB, SEMINF, SINTRACOMECA, CREA, SMTU, CDL, MANAUSTRANS, SEMEF** conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 2ª (segunda) **REUNIÃO ORDINÁRIA** sessão de 11.01.2017. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

**1. DECISÃO N.º 46/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006491**

**INTERESSADO: ALESSANDRO VIEGAS PINHEIRO JUNIOR**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DE SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DE SOLO**, acompanhando o Parecer nº 854/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), especialmente considerando as fotografias acostadas aos autos, verificando que o imóvel não possui estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades pretendidas. Além disso, a área de estacionamento é de difícil acesso e sem área de manobra, bem como os lotes vizinhos dos fundos possuem uso residencial o que pode gerar transtornos à vizinhança.

**2. DECISÃO N.º 47/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007473**

**INTERESSADO: JOSE BRUNO OLIVEIRA DA SILVA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em dissonância do Parecer Nº 862/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que o entorno do imóvel é **PREDOMINANTEMENTE** residencial, possuindo caixa viária estreita. Além disso, o logradouro é de pouca extensão.

É necessário que este Conselho estimule o cumprimento dos vetores estabelecidos pelo Plano Diretor da cidade, que elegeu novas áreas com capacidade para receber as referidas atividades e, não, reverter situação residencial consolidada, que pode comprometer e descaracterizar a área em tela.

### **3. DECISÃO N.º 48/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003220**

**INTERESSADO: ENSINO EDUCAR INFANTIL LTDA ME**

**PLEITO: ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO**, deferindo a **ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO**, esclarecendo que esta Decisão tratará **APENAS** da alteração de uso do solo, tendo em vista a existência de outras pendências, inclusive documentais, a serem sanadas pelo requerente, conforme apontado em análise da DIAP/IMPLURB (fls. 264/265 e 287), sobretudo com relação às vagas de estacionamento para o empreendimento, que deverão ser atendidas em sua integralidade. Diante dos fatos apresentados, opina-se favoravelmente à alteração de uso do solo para as atividades de **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS e LABORATÓRIOS CLÍNICOS**, sem a necessidade de anuência dos moradores, uma vez que se trata de um eixo de atividades.

Aponta-se, ainda, a necessidade de o requerente atender a todas as exigências da DIAP/IMPLURB, sobretudo no que diz respeito aos documentos e às vagas de estacionamento.

Por fim, o requerente deverá promover as devidas adequações em seu CNPJ, inserindo as atividades aqui pretendidas.

### **4. DECISÃO N.º 49/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.008619**

**INTERESSADO: BETE MARIA DA SILVA ALVES**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância ao Parecer N° 026/2017 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para o funcionamento de atividades de **SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL (USO/CLASSIFICAÇÃO: SERVIÇO TIPO 1 – ESCRITÓRIO DE CONTATO)**, mediante o pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo, pois trata-se de um escritório de contato onde será exercida a atividade compartilhada com o uso residencial, de baixo risco à segurança, incomodo à vizinhança e geração de tráfego de veículos, compatível o seu desenvolvimento com a moradia do interessado, onde não haverá atendimento ao público, pois associa as atividades ao uso residencial, domicílio da sócia Bete Maria, inexistindo no estabelecimento indicação de placas de propaganda relacionada às atividades de serviços.

Deverá constar no corpo da Certidão que se detectado o funcionamento de qualquer outra atividade diferente das autorizadas, ou ainda houver geração de transtornos ao entorno imediato a referida Certidão perderá automaticamente seus efeitos e, por conseguinte, o cancelamento do Alvará de Funcionamento.

### **5. DECISÃO N.º 50/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2015.00796.00824.0.002337**

**INTERESSADO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PIARARA LTDA**

**PLEITO: APROVAÇÃO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA E MITIGADORA**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **APROVAÇÃO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA E MITIGADORA**, em consonância ao Parecer N° 012/2017 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU).

Quanto a **Medida Compensatória**: construção de 02 (dois) abrigos de ônibus, sendo um em cada lado da Rua Dona Otília, nas proximidades do lote, com a devida consulta a SMTU.

Quanto a **Medida Mitigadora**: aquelas definidas no Parecer N° 0033/2016 expedido pelo MANAUSTRANS, quanto a execução de sinalização vertical e horizontal externa apresentada no projeto aprovado por aquele Instituto.

Que seja encaminhado ao IMPLURB, a fim de que seja verificado o valor da Medida e se está de acordo com a proposta da construção.

**ABSTENÇÃO do SINDUSCON.**

#### **6. DECISÃO N.º 51/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2015.796.824.00739**

**INTERESSADO: R S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**

**PLEITO: RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO COM MODIFICAÇÃO E DECRÉSCIMO DO PROJETO**, considerando que o empreendimento já houvera sido aprovado, inclusive com área maior, que não há pendências documentais, que o não atendimento do afastamento frontal deve-se ao não comprometimento da área de APP onde está instalado o empreendimento e levando em conta a natureza do entorno.

#### **7. DECISÃO N.º 52/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006363**

**INTERESSADO: BRUNO CAMPAGNUCI ALECRIM**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**, na condição de que, antecipadamente, o interessado reformule, tanto o seu projeto arquitetônico, quanto a alvenaria lateral da edificação, já concluída, no sentido de eliminar qualquer abertura de ventilação, projetada ou executada, com altura do peitoril inferior a 1,50m, dentre as quais se destaca a grade de ferro que delimita a lateral direita da varanda frontal do imóvel e, posteriormente, comprove junto ao setor competente do IMPLURB.

**8. DECISÃO N.º 53/2017 – CMDU****PROCESSO: 2016.00796.00824.0.001646****INTERESSADO: ZIK COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DE SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DE SOLO**, acompanhando o Parecer n° 852/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), sobretudo em razão dos evidentes impactos e transtornos que a atividade gera ao entorno, considerando que:

- a) a via é estreita e sem saída;
- b) os carros da empresa, estacionam sobre a calçada;
- c) o entorno é predominantemente residencial e certamente o tráfego de veículos de grande porte na via, ocasionam transtornos à vizinhança; e
- d) os ruídos emitidos pelas máquinas industriais em funcionamento no interior do estabelecimento, o qual aparentemente não dispõe de nenhum tratamento acústicos de forma e mitigar o impacto, produzirá incômodos a vizinhança.

**9. DECISÃO N.º 54/2017 – CMDU****PROCESSO: 2015.00796.00824.0.008311****INTERESSADO: JAIRO M. AVELINO EIRELI****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, considerando que os autos já foram analisados e conforme Decisão N° 204/2016, emitida por este Conselho, o pleito foi deferido integralmente, pois verificou-se tratar-se de um terreno com 1036,80m, o local já se encontra descaracterizado com outro empreendimento e o interessado dispõe de área de carga e descarga, estacionamento e área de manobra, obedecendo ao recuo dos lotes e encontra-se em eixo de atividade tornando assim as atividades permitidas, mediante ao pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso e a apresentação de comprovante de requerimento para regularidade do prédio comercial ou apresentação do Habite-se, em 3 meses, sob pena do cancelamento da CIT. A interessada adiantando-se solicita através de recurso uma prorrogação de 60 (sessenta) dias para formalização do processo de HABITE-SE, informando ainda, que já está viabilizando os requisitos básicos para a mesma.

Devido às circunstâncias que o país enfrenta, sabendo-se que houve gastos quanto à construção do empreendimento, mais as taxas de regularização que o interessado optou por pagar parcelado em oito vezes, das quais sete já foram pagas(fl.36), se mostra interessado quanto à formalização e regularização do processo de habite-se.

**Por fim, estender o prazo para mais 60 (sessenta) dias conforme solicitado pelo interessado, ressaltando que o interessado não terá mais direito a prorrogação do referido prazo, sob pena de cancelamento da CIT, conforme decisão anterior deste Conselho.**

**10. DECISÃO N.º 55/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004647**

**INTERESSADO: RERISON M. LOPES - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DE SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DE SOLO**, com o devido pagamento da outorga onerosa, visto que, a atividade econômica pretendida pelo requerente é de pequeno porte e serve de apoio aos moradores do entorno, aliado a isso, a Rua Félix Valois, antiga Rua Beija Flor, é uma via paralela à Avenida Noel Nutels – Eixo de Atividade, sendo o entorno do empreendimento predominantemente comercial, possuindo inclusive atividades de maior impacto.

Condicionar a expedição da Certidão a confirmação da anuência dos moradores da Rua Félix Valois, apresentada pelo interessado.

**Deverá contar na Certidão, caso venha constar atividade diferente da aprovada, a presente Certidão e respectivo Alvará serão automaticamente cancelados.**

**11. DECISÃO N.º 56/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004176**

**INTERESSADO: GENESYS SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DE SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DE SOLO**, em consonância ao Parecer N° 861/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para as **ATIVIDADES COMERCIAIS TIPO 4**, sem a cobrança da outorga onerosa de mudança de uso, nem a apresentação da anuência dos moradores, visto que, o mesmo possui Alvará de Construção e obteve o deferimento para as **ATIVIDADES DE SERVIÇO TIPO 04**, deferidos por este Conselho.

A atividade não trará impactos significativos para o local, pois existem vagas de estacionamento e área de carga e descarga.

**Condicionar a expedição da Certidão** à apresentação do comprovante de solicitação de Habite-se do empreendimento em questão.

**Deverá contar na Certidão, caso venha constar atividade diferente da aprovada, a presente Certidão e respectivo Alvará serão automaticamente cancelados.**

**12. DECISÃO N.º 57/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2015.00796.00824.0.004020**

**INTERESSADO: CELIA SILVA DA CRUZ**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO CREA**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR**, flexibilizando quanto as vagas de estacionamento, pois trata-se de um imóvel residencial consolidado há vários anos. Quanto a área permeável, deverá ser executada conforme indicada em projeto (fl. 65). Quanto aos afastamentos laterais mínimos da edificação, indicamos a elevação para 1,80m das aberturas para o lote vizinho. Quanto ao afastamento frontal, flexibilizamos desde que não haja nenhum tipo de obstrução do passeio público e que seja assinado carimbo de *área non aedificandi* pela proprietária.

Qualquer outro tipo de alteração ou acréscimo na edificação, a legislação vigente deverá ser obedecida rigorosamente, não havendo, portanto, qualquer possibilidade de nova flexibilização por parte deste Conselho.

**13. DECISÃO N.º 58/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.008410**

**INTERESSADO: TLF COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EPP**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DE SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DE SOLO**, para as atividades classificadas como **COMERCIAL TIPO 4 e SERVIÇO TIPO 4**, acompanhando o Parecer nº 020/2017 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), uma vez que há forte predominância de residências unifamiliares e condomínios residenciais no entorno dos imóveis em questão e a incapacidade da via em tolerar aumento de demanda de veículos e pessoas, destacando que a maioria dos empreendimentos comerciais citados pelo requerente, situam-se próximos as extremidades da Av. Tancredo Neves e Professor Nilton Lins.

**14. DECISÃO N.º 59/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.008211**

**INTERESSADO: EDILANE DALTRO DE CASTRO PADUA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DE SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DE SOLO**, acompanhando o Parecer nº 014/2017 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que além do loteamento possuir Eixo de Atividades (Avenida Beija Flor Vermelho), a implantação das referidas atividades e consequente movimentação de veículos de grande porte, causarão impactos negativos no trânsito e no pavimento da via.

Considerar, ainda, a importância de não favorecer a implantação de atividades que podem gerar resíduos que contribuam para proliferação de aves, observando, inclusive sua proximidade com o Aeroporto de Manaus.

**15. DECISÃO N.º 60/2017 – CMDU****PROCESSO: 2016.00796.00824.0.008648****INTERESSADO: JOSUE DE CASTRO NOBREGA****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, condicionada ao (i) pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo; e (ii) apresentação com a devida confirmação do IMPLURB, de 05 (cinco) vagas para estacionamento de veículos automotores, em cumprimento ao número necessário de vagas para estacionamento, para área útil de 97,50m<sup>2</sup> da edificação em questão, conforme previsto no Anexo IX (Quadro das Vagas e Estacionamento) da Lei Municipal N° 1.838/2014 – Lei de Uso e Ocupação do Solo.

**16. DECISÃO N.º 61/2017 – CMDU****PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006225****INTERESSADO: HELOISA HELENA FERREIRA SILVIO****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO MANAUSTRANS**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância ao Parecer N° 017/2017 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para a atividade de ESCRITÓRIO DE CONTATO – EC, condicionada ao (i) pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo; e (ii) anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados da Av. Edmundo Soares, numa extensão de 100 (cem) metros para cada lado a partir do lote em questão.

Deverá constar no corpo da Certidão que se detectado o funcionamento de qualquer outra atividade diferente da autorizada e/ou ampliação sem prévia aprovação, a referida Certidão perderá automaticamente seus efeitos e, por conseguinte, o cancelamento do Alvará de Funcionamento.

**17. DECISÃO N.º 62/2017 – CMDU****PROCESSO: 2015.00796.00824.0.000980****INTERESSADO: A E TOYODA ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA MANAUSTRANS**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, condicionado a: (i) confirmação do IMPLURB se o terreno locado para ao estacionamento está em um raio de 150m como preconiza a legislação vigente; (ii) marcação das vagas, inclusive com a sinalização das vagas de idoso e

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

deficiente conforme Resolução 303 e 304 do CONTRAN; e (iii) permanência de um contrato de locação vigente pelo período que se dispôr da CIT.

**18. DECISÃO N.º 63/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004364**

**INTERESSADO: IGOR DE MENDONÇA CAMPOS**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE MULTIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE MULTIFAMILIAR**, considerando as pendências documentais consignadas no parecer da DIAP/IMPLURB quanto à falta de AVCB e ART para obra em questão; considerando que o loteamento somente foi aprovado em 08/12/2000, conforme informação N° 1324/16 GPS (fls. 67), parecendo haver divergência com a informação da recorrente de que iniciou a construção em 1992; e por fim, considerando que as vagas para estacionamento estão muito aquém à requerida na legislação vigente.

**19. DECISÃO N.º 64/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2015.00796.00824.0.005274 / 201479682407595**

**INTERESSADO: SHOPPING MANAUS VIA NORTE SPE S.A**

**PLEITO: HABITE-SE COMERCIAL / TOTAL**

**RELATOR: PRESIDENTE DO CMDU**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo o **HABITE-SE COMERCIAL TOTAL**, devendo constar no corpo da Certidão de Habite-se que no prazo de 24 meses haverá a desmobilização do stand de vendas localizado no bolsão frontal, devendo permanecer a destinação exclusiva das vagas de estacionamento correspondente ao total exigido por lei e previamente aprovado pelo Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB).

**20. DECISÃO N.º 65/2017 – CMDU**

**PROCESSO: 2014.796.824.07705**

**INTERESSADO: CIVILCORP – INCORPORAÇÕES LTDA**

**PLEITO: DOAÇÃO DE ÁREA/IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO**

**RELATOR: PRESIDENTE DO CMDU**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, da **DOAÇÃO DAS DUAS ÁREAS DESTINADAS A IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO** referente aos empreendimentos **RESIDENCIAL NASCENTES DO TARUMÃ**, equivalente a uma área de 12.801,14m<sup>2</sup> e **RESIDENCIAL QUINTA DA MARINAS**, com área a ser doada equivalente a 15.085,42 m<sup>2</sup>, conforme o disposto no artigo 109 da Lei Complementar N° 003/2014.



Também foi decidida, por este Conselho, a seguinte diligência:

**21. DESPACHO 04/2017**

**PROCESSO: 2014.796.824.06950**

**INTERESSADO: FULL COPY EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA** ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB) para que seja enviado a este Conselho, o Processo N° 2016.00796.00824.004285, para conclusão da análise do pleito e posterior manifestação.

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Artemiza Souza e Souza, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 18 de janeiro de 2017.

**MÁRCIO ALEXANDRE SILVA**  
Presidente do CMDU

**LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST**  
Assessor do CMDU

**CARMEM ROSA SOEIRO ABREU**  
Conselheira Representante da PGM

**STIFFANNY ALEXA SARAIVA BEZERRA**  
Conselheira Representante da SEMMAS

---

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

FRANK DO CARMO SOUZA  
Conselheiro Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO  
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

EWERTON ALMEIDA FERREIRA  
Conselheiro Suplente Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO  
Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ  
Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE  
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

NAIADE SOCORRO SANTOS SOARES PINTO  
Conselheiro Representante do CREA

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA  
Conselheira Suplente Representante da SMTU

ANDRÉ JUNIO MENDES DE OLIVEIRA  
Conselheiro Suplente Representante da CDL

MANOEL REIS VIEIRA JUNIOR  
Conselheiro Suplente Representante do MANAUSTRANS

ERIVELTO LEAL DE OLIVEIRA  
Conselheiro Representante da SEMEF

ARTEMIZA SOUZA E SOUZA  
Secretária do CMDU